

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NAPNES) DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior em 25 de fevereiro de 2014, conforme a Resolução nº 20, de 25 de fevereiro de 2014.
Alterado pelo Conselho Superior em 25 de junho de 2024, conforme a RESOLUÇÃO Nº 25/2024 - CONSUP-REI.

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, instituído em cada campus, e criado por Portaria da direção geral, é um órgão de natureza consultiva e executiva, de composição multidisciplinar, que media a educação inclusiva na Instituição.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas com necessidades educacionais específicas todas aquelas cujas necessidades educacionais se originam em função de deficiências, de altas habilidades/superdotação, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem ou do neurodesenvolvimento e outras condições que estejam limitando a aprendizagem.

Art. 2º São finalidades do Napne:

I - incentivar, mediar e facilitar os processos de inclusão educacional e profissionalizante de pessoas com necessidades educacionais específicas na instituição;

II - contemplar e implementar as Políticas Nacionais de Educação Inclusiva;

III - incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem com interesse na educação/atuação/inclusão profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;

IV - participar do Ensino, Pesquisa e Extensão nas questões relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades específicas nos âmbitos estudantil e social;

V - promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos *campi*, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VI - promover a cultura da educação para a convivência, aceitação e respeito à diversidade;

VII - integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando sentimento de co-responsabilidade na construção da ação educativa de inclusão na Instituição;

VIII - garantir a prática democrática e a inclusão como diretriz do *campus*;

IX - buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, comunicacionais e atitudinais na Instituição;

X - promover capacitações relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O núcleo está vinculado à Direção de Ensino do *campus*.

Art. 4º O núcleo poderá ser composto por servidores do *campus*, discentes e seus familiares, estagiários e representantes da comunidade externa, sob a coordenação de um servidor efetivo.

Art. 5º A coordenação do núcleo será constituída por um coordenador, um secretário e seus respectivos suplentes.

§ 1º O coordenador deverá cumprir uma carga horária mínima de 8 horas semanais.

§ 2º O secretário deverá cumprir uma carga horária mínima de 4 horas semanais.

§ 3º A carga horária dos demais membros será definida por cada *campus*.

§ 4º O Coordenador do Napne ou representante poderá solicitar, sempre que necessário, a participação nos Conselhos de Classe.

Art. 6º A coordenação será exercida por um servidor efetivo do quadro de pessoal do *campus* do IFRS, preferencialmente com conhecimento e/ou experiência na área, designado pela direção-geral.

Art. 7º Os demais integrantes comporão o Napne por adesão, de acordo com a disponibilidade de cada um, considerando, no mínimo, as seguintes funções:

I - Coordenador(a);

II - Secretário(a);

III - Demais integrantes.

CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Napne terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo *campus* em concordância com os membros do núcleo:

I - participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes:

a) à quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais;

b) ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas no *campus*;

c) à participação na elaboração de documentos visando à inserção de questões relativas à inclusão no ensino, na pesquisa e na extensão, em âmbito interno ou externo;

d) à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e capacitação de servidores e comunidade em geral;

e) à educação para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

II - articular com os setores da Instituição as diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;

III - prestar assessoramento aos dirigentes do *campus* em questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas;

IV - participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender as pessoas com necessidades educacionais específicas;

V - indicar e propor ações para planejamento necessário para a inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI - colaborar na elaboração dos Planos Educacionais Individualizados (PEI) dos estudantes;

VII - responsabilizar-se, juntamente com a Direção de Ensino, pela gestão e arquivamento dos PEIs do conjunto de estudantes do *campus*;

VI - opinar sobre questões pertinentes que lhe forem encaminhadas, e que envolvam as pessoas com necessidades educacionais específicas;

VII - promover mecanismos diversificados de divulgação;

VIII - participar do processo de ingresso de novos alunos;

IX - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do Napne;

X - auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFRS.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Napne do *campus*:

I - gerenciar e estimular o desenvolvimento de parcerias com Instituições que ministrem educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;

II - cuidar da divulgação de informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas na Instituição de Ensino e possibilitar seu encaminhamento ao mundo do trabalho e inserção na sociedade;

III - convocar os membros do Napne para reuniões;

IV - presidir/coordenar as reuniões e sugerir as pautas das mesmas;

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos participantes, orientando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI - analisar a viabilidade e dar devido encaminhamento às atividades propostas pelos servidores para o atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;

VII - apresentar à comunidade escolar do *campus* as propostas do Napne e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário;

VIII - representar o Grupo nos diferentes espaços da instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário.

Art. 10 São atribuições do Secretário do Napne:

I - subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;

II - encaminhar as solicitações de adaptação que auxiliem a garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas e auxiliar no encaminhamento ao mundo do trabalho;

III - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

IV - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

V - organizar a pauta das reuniões;

VI - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;

VII - requisitar o material necessário ao funcionamento do Napne;

VIII - redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião;

IX - manter atualizado um arquivo com a legislação vigente referente à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

Art. 11 São atribuições dos demais membros do Napne:

I - subsidiar a presidência/coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas na Instituição;

II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;

III - auxiliar na divulgação das atividades do núcleo à comunidade;

IV - propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade em geral, sobre a temática da inclusão;

V - apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI - participar da elaboração de projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES

Art. 12 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade.

Art. 13 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art. 14 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do Napne.

Parágrafo único. Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails, outros) de uso corrente na instituição.

Art. 15 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Coordenador ou da maioria simples dos membros do Napne, face algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 16 O membro do Napne que faltar às reuniões do Núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa por escrito será automaticamente desligado do mesmo.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelos membros do núcleo, devendo ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 17 Poderão ser constituídas comissões de trabalho, por integrantes do grupo, ou com pessoas da comunidade externa, sob a coordenação dos membros do Napne.

Art. 18 As atividades do Napne deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do *campus*, sendo pensadas de acordo com o planejamento geral.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O Napne deverá dispor de infraestrutura necessária para instalações da sede, suporte administrativo e apoio da Direção Geral para seus trabalhos.

Art. 20 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pelo Diretor Geral da Instituição, juntamente com a Direção de Ensino e Coordenador do Napne.

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 25/06/2024

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2024 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)
(Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 14:17)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
11, ano: 2024, tipo: ANEXO DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 25/06/2024 e o código de verificação:
f3238c1183